

## Taxas contributivas

**Conheça as taxas aplicáveis aos trabalhadores por conta de outrem, utilizadas para apurar as contribuições que a empresa tem de entregar à Segurança Social.**

Por cada trabalhador, existem duas contribuições distintas a calcular: a **contribuição a cargo da empresa**, e a **quotização devida pelo trabalhador**. Desta forma, terá de ser identificada a taxa aplicável a cada uma destas contribuições, sendo certo que a base de incidência será a mesma.

Depois de calculada a base de incidência (conjunto de remunerações pagas ao trabalhador), é necessário identificar as taxas aplicáveis para apuramento das contribuições a entregar à Segurança Social.

A percentagem das taxas varia em função da qualidade do trabalhador, da entidade empregadora ou da atividade exercida.

Em relação à quotização devida pelo trabalhador, compete à empresa efetuar a retenção da quantia apurada e entregá-la, em conjunto com a contribuição a seu cargo, à Segurança Social.

### Taxa do regime geral aplicável aos trabalhadores por conta de outrem

Trabalhador por conta de outrem	Taxa da entidade empregadora	Taxa do trabalhador	Taxa global
Trabalhadores em geral	23,75%	11%	34,75%

### Membros dos órgãos estatutários das pessoas colectivas

Membros dos órgãos estatutários	Taxa da entidade empregadora	Taxa do trabalhador	Taxa global
Membros em geral	20,30%	9,3%	29,6%
Que exerçam funções de gerência ou de administração	23,75%	11%	34,75%

## Outras taxas aplicáveis aos trabalhadores por conta de outrem

Trabalhador por conta de outrem	Taxa da entidade empregadora	Taxa do trabalhador	Taxa global
Trabalhadores no domicílio	20,3%	9,3%	29,6%
Trabalhadores em regime de contrato de muito curta duração	26,1%	-	26,1%
Trabalhadores em pré-reforma com: - suspensão da prestação de trabalho - redução da prestação de trabalho	18,3%	8,6%	26,9%
	Taxa aplicada antes da pré-reforma		
Pensionistas - de invalidez em atividade	19,3%	8,9%	28,2%
- de velhice em atividade	16,4%	7,5%	23,9%
Trabalhadores agrícolas	22,3%	11%	33,3%
Trabalhadores de pesca local e costeira Proprietários da embarcação que integrem o rol de tripulação Apanhadores de espécies marinhas Pescadores apeados	21%	8%	29%
Praticantes desportivos profissionais	20,5% 21,5% 22,3%	11%	31,5% 32,5% 33,3%
Trabalhadores das Instituições Particulares de Solidariedade Social 2017	22,3%	11%	33,3%
Trabalhadores de outras entidades sem fins lucrativos e trabalhadores de outras entidades sem fins lucrativos	2% 22,3%	11%	33,3%
Trabalhadores ativos com 65 anos de idade e 40 de serviço	17,3%	8%	25,3%
Trabalhadores do serviço doméstico - com proteção no desemprego - sem proteção no desemprego	22,3% 18,9%	11% 9,4%	33,3% 28,3%
Trabalhadores portadores de deficiência com capacidade de trabalho inferior a 80%	11,9%	11%	22,9%
Trabalhadores em pré-reforma			

<b>com carreira contributiva:</b> - igual ou superior a 37 anos - inferior a 37 anos (apenas aos abrangidos em 31 de dezembro de 2010)	7% 14,6%	3% 7%	10% 21,6%
<b>Trabalhadores das artes do espetáculo e do audiovisual</b>			
<b>2013</b>	21,55%		32,55%
<b>2014</b>	22,55%	11%	33,55%
<b>2015</b>	23,75		34,75%

**Trabalhadores independentes, empresários em nome individual e entidades contratantes**

<b>Trabalhadores independentes</b>	<b>Taxa</b>
Trabalhadores em geral e cônjuges ou equiparados	29,6%
Empresários em nome individual e titulares de estabelecimento individual de responsabilidade limitada que exerçam exclusivamente atividade industrial ou comercial e respetivos cônjuges que com eles exerçam efetiva atividade com caráter de regularidade e permanência	34,75%
Entidades contratantes	5%

**Referências**

Código dos Regimes contributivos do Sistema Providencial de Segurança Social  
Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro  
Lei n.º 28/2011, de 16 de junho  
Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro  
Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro  
Decreto-Lei n.º 12/3013, de 25 de janeiro

*actualizado a 20-04-2015*